



REGULAMENTO DE PROCESSOS DA ANCORD – ENTIDADE CREDENCIADORA

ÍNDICE

CAPÍTULO I. FINALIDADE	2
CAPÍTULO II. CERTIFICAÇÃO	2
CAPÍTULO III. CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO IV. RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	12
CAPÍTULO V. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO	12
CAPÍTULO VI. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO	14
CAPÍTULO VII. CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	19
CAPÍTULO VIII. VÍNCULOS.....	20
CAPÍTULO IX. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	22
CAPÍTULO X. DOS COMITÊS, DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES	23
CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

CAPÍTULO I. FINALIDADE

Este Regulamento de Processos tem por escopo definir as estruturas da ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias, como Entidade Credenciadora para:

I – Emitir Certificados de AAI;

II – Tratar de Solicitação do Credenciamento dos Agentes Autônomos de Investimento - AAI, das Sociedades por estes constituídas e das Instituições Contratantes; e

III – Desenvolvimento e aplicação do Programa de Educação Continuada para os AAI.

A estrutura mencionada acima é formada pelo Comitê de Credenciamento, pelo Comitê de Educação Continuada e pela área técnica da ANCORD – Entidade Credenciadora.

Os Comitês são constituídos por profissionais de reconhecido domínio das atividades dos AAI.

Os trabalhos prestados pelos profissionais citados acima, exceto o corpo técnico da ANCORD – Entidade Credenciadora, terão a característica de “pro bono” e serão considerados serviços relevantes prestados aos mercados financeiro e de capitais.

A ANCORD disponibilizará espaço para reuniões e serviços de suporte administrativo para os Comitês de Credenciamento e de Educação Continuada.

CAPÍTULO II. CERTIFICAÇÃO

Requisitos para Solicitação de Emissão do Certificado

São requisitos necessários para Solicitação de Emissão do Certificado de AAI:

I – Atender as exigências da Resolução CVM nº 16/2021; e

II – Estar na relação de aprovados no site da ANCORD – Entidade Credenciadora;

Solicitação de Emissão do Certificado

O candidato, após a realização da prova, quando habilitado, terá seu nome listado na relação de aprovados, no intervalo de 7 a 24 dias, conforme Item VII.15. do Regulamento do Exame de Certificação, conforme transcrito abaixo:

VII.15. O resultado do exame será divulgado no site <https://certpessoas.fgv.br/ancord> em dois momentos:

VII.15.a. Resultado provisório - Em até 7 (sete) dias corridos após o exame. Este resultado não considera o prazo para a interposição e avaliação dos recursos.

VII.15.b. Resultado definitivo – Em até 24 (vinte e quatro) dias corridos após o exame. Este resultado considera o prazo para a interposição e avaliação dos recursos e, portanto, eventual alteração no resultado provisório divulgado anteriormente.

Após a divulgação do resultado pela entidade aplicadora do exame de certificação, a ANCORD – Entidade Credenciadora, no prazo de dois dias úteis, deverá fazer o upload dos habilitados no exame no sistema de certificação e credenciamento, para emissão automática do certificado, além de informar, via e-mail, os procedimentos necessários para a solicitação do credenciamento e obtenção de registro de Agente Autônomo de Investimento.

Cabe ressaltar que o solicitante tem o prazo de 1 (um) ano, caso não aderente ao PEC, e de 5 (cinco) anos, caso aderente ao PEC, contado da data de homologação do resultado, para pleitear seu Credenciamento perante a ANCORD – Entidade Credenciadora e respectivo registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Expirado o referido prazo, o Solicitante não poderá obter o seu registro para exercer a atividade de AAI, devendo realizar um novo exame.

CAPÍTULO III. CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Requisitos para Solicitação de Credenciamento de AAI

São requisitos necessários para obtenção do Credenciamento para atuar como AAI:

- I - Ter o Certificado de AAI válido;
- II - Ter pago a taxa de inscrição da CVM e informar o número de referência da GRU ou do Pagtesouro na solicitação do credenciamento;
- III - Data de homologação do resultado do Exame igual ou menor a 1 (um) ano, ou, caso aderente ao PEC, data de homologação igual ou menor a 5 anos; e
- IV- Cumprir as exigências da Resolução CVM nº 16/21.

Solicitação de Credenciamento de AAI

Para solicitar o registro de Agente Autônomo de Investimento, o solicitante deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, acessar o sistema de certificação e credenciamento, preencher a solicitação de credenciamento PF, anexar cópias digitalizadas dos documentos abaixo elencados e informar o número de referência presente na GRU da taxa ou no Pagtesouro:

- I - Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou
- II - Outro documento pessoal com validade nacional e com foto;
- III- Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente; ou
- IV - Certificado ou diploma de conclusão expedido em países estrangeiros equivalentes ao ensino médio, acompanhado de tradução juramentada;
- V - Comprovante de endereço em nome do candidato, ou, se em nome de terceiro, acompanhado

de declaração do referido terceiro;

VI- Validar as informações constantes do seu cadastro; e

VII- Manifestar ciência as regras impostas pela Resolução CVM nº 16/21 e pelo Programa de Educação Continuada.

É importante destacar que, a taxa de inscrição de registro de AAI devida à CVM, não se confunde com a taxa de fiscalização devida a mesma autarquia após o deferimento do credenciamento. Essa última é devida após a efetivação do registro, e deve ser adimplida anualmente.

Tratamento da Solicitação de Credenciamento de AAI

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da Solicitação do Credenciamento com os documentos apresentados, além da validação por meio de consultas das seguintes ferramentas:

I – Consulta de Inquérito Administrativo realizado pela CVM;

II – Receita Federal;

III – Ferramentas de pesquisa de Certificados;

IV – Consulta do CPF na base do Bureau de Crédito; e

V – Consulta a Central de Sistemas no site da CVM;

As consultas elencadas acima são realizadas para verificar a aderência do Solicitante as exigências da Resolução CVM nº 16/21, como: a) não ter sido condenado em processo administrativo; b) não ser sócio de Sociedades de AAls ou de atividades vedadas ao AAl; c) não possuir registro de Administrador, Gestor, Consultor ou Analista de valores mobiliários etc.

Ressaltamos que, todas as etapas do procedimento são informadas ao Solicitante via e-mail cadastrado, inclusive, sobre a incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o Deferimento da solicitação.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 16/21, é de até 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de Notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o Solicitante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Em caso de Deferimento da Solicitação de Credenciamento, o solicitante receberá um comunicado informando que o seu registro se encontra ATIVO na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores, juntamente com um informativo sobre como gerar a taxa de fiscalização destinada a União.

No caso de indeferimento do Credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão. cabendo a ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos a CVM.

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Requisitos para Solicitação de Credenciamento PJ

Para obter o Credenciamento, as Sociedades de AAI e as Firmas Individuais devem atender as seguintes exigências:

- I - Cumprir as exigências da Resolução CVM nº 16/21;
- II- Ter pago a taxa de inscrição da CVM e informar o número de referência presente na GRU ou do Pagtesouro na solicitação do credenciamento.

Solicitação de Credenciamento PJ

Para solicitação do Credenciamento, o sócio administrador da Sociedade deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a solicitação de credenciamento PJ, anexar cópias digitalizadas dos documentos abaixo e informar o número de referência presente na GRU da taxa de inscrição ou no Pagtesouro:

- I - Preencher o cadastro com as informações da Sociedade;
- II - Anexar Contrato/Estatuto Social devidamente registrado; e
- III - Manifestar ciência as regras impostas pela Resolução CVM nº 16/21.

É importante destacar que, a taxa de inscrição de registro de sociedade de AAI devida à CVM, não se confunde com a taxa de fiscalização devida a mesma autarquia após o deferimento do credenciamento da PJ. Essa última é devida após a efetivação do registro, e deve ser adimplida anualmente.

Tratamento da Solicitação de Credenciamento PJ

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as

informações cadastradas no momento da Solicitação do Credenciamento da Sociedade com os documentos apresentados, além da validação por meio de consultas das seguintes ferramentas:

I – Consulta do CNPJ na base do Bureau de Crédito;

II – Consulta na Receita Federal; e

III – Consulta a Central de Sistemas no site da CVM;

As consultas elencadas acima são realizadas para verificar a aderência da Sociedade as exigências da Resolução CVM nº 16/21, como: a) possuir sede no país; b) não ter sócio de outras Sociedades de AAls ou de atividades vedadas ao AAI; c) ter somente sócios AAls; d) possuir atividade exclusiva de AAI; e) possuir a nomenclatura Agente Autônomo de Investimento etc.

Ressaltamos que, todas as etapas do procedimento são informadas ao sócio administrador via e-mail cadastrado, inclusive, sobre a incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o Deferimento da solicitação.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 16/21, é de até 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de Notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o sócio administrador da Sociedade será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Em caso de Deferimento da Solicitação de Credenciamento da Sociedade, o sócio administrador da Sociedade receberá um comunicado informando que o registro da Sociedade se encontra ATIVO na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores, juntamente com um informativo sobre como gerar a taxa de fiscalização destinada a União.

No caso de indeferimento do Credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão. Cabendo a ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos a CVM.

Cabe ressaltar a necessidade de verificação se as Sociedades estão constituídas como sociedades de natureza simples, inclusive os Empresários Individuais, facultando as sociedades a adoção de qualquer uma das formas permitidas na legislação em vigor.

É vedado às Sociedades de AAI, inclusive as Firms Individuais, utilizar expressões, tais como bank, asset, parceira, associada, afiliada, entre outras, que induzam os investidores a erro sobre as reais funções de um AAI, que é a de preposto da Instituição a qual está vinculado.

Solicitação de Alteração Cadastral PJ

A Sociedade de Agente Autônomo de Investimentos, após averbação no cartório competente, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para informar a ANCORD – Entidade Credenciadora, sobre qualquer alteração contratual, observando o disposto no art. 8º, da Resolução CVM nº 16/2021.

O descumprimento do prazo acima mencionado, será informado à CVM para análise e possível adoção de medidas disciplinares cabíveis relativas ao sócio administrador, nos termos do art. 15, I, da Resolução CVM nº 16/2021.

A alteração também poderá ser informada pela Instituição Contratante, mediante autorização do sócio administrador da Sociedade, a cada alteração.

Tratamento da Solicitação de Alteração Cadastral PJ

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da Solicitação de Alteração Cadastral da Sociedade com os documentos apresentados, além da validação por meio de consultas.

Ressaltamos que, todas as etapas do procedimento são informadas ao sócio administrador via e-mail cadastrado.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o Deferimento da solicitação.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 16/21, é de até 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de Notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o sócio administrador da Sociedade será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Excepcionalmente, na hipótese de alteração contratual em que ocorra a inclusão e/ou a exclusão de sócios, porém a alteração contenha alguma inobservância relacionada aos itens mencionados do *caput da* “Solicitação de Alteração Cadastral PJ”, o sócio administrador da

Sociedade será comunicado e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar alteração retificadora, sendo vedada qualquer outra mudança cadastral até que a situação seja regularizada. A Entidade Credenciadora avaliará a possibilidade de deferimento de inclusão e/ou exclusão de sócios e informará à CVM as alterações reconhecidas e a existência das irregularidades a serem sanadas.

O descumprimento do prazo acima mencionado, será informado à CVM para análise e possível adoção de medidas disciplinares cabíveis em face do Sócio administrador, conforme o art. 15, I, da Resolução CVM nº 16/2021.

Em caso de Deferimento da Solicitação de Alteração Cadastral da Sociedade, o sócio administrador da Sociedade receberá um comunicado informando que a alteração foi atualizada na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IV. RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Requisitos para Solicitação

São requisitos necessários para obtenção da Renovação do Credenciamento, atender ao disposto no “Regulamento do Programa de Educação Continuada” (PEC) da ANCORD – Entidade Credenciadora.

A Renovação do Credenciamento se dará automaticamente ao término do quinto aniversário de Credenciamento ou da última Renovação de autorização, sempre que atendido o disposto no PEC.

Caso o AAI não atenda ao disposto no PEC, poderá renovar seu credenciamento por meio de Exame de Renovação do Credenciamento, em até 60 (sessenta) dias após a data de término do prazo de execução do PEC.

CAPÍTULO V. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO A PEDIDO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Requisitos para Solicitação de Suspensão do Credenciamento

A ANCORD – Entidade Credenciadora, por solicitação do AAI, suspenderá o credenciamento para o exercício de sua atividade, pelo período de um ano a partir da data de seu deferimento, desde que:

- I – Tenha decorrido o prazo de pelo menos 3 (três) anos da data de concessão do credenciamento do AAI ou do término de seu último pedido de suspensão;
- II – Não seja sócio de Sociedade de AAI ativa;
- III – Não possua vínculo com Instituição Intermediária do sistema de distribuição de Valores Mobiliários.

Solicitação de Suspensão do Credenciamento

Para solicitação da Suspensão do Credenciamento, o solicitante deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a Solicitação de Suspensão, juntamente com a justificativa, além de manifestar ciência as regras impostas pela Resolução CVM nº 16/21, em especial no que se refere a proibição da atuação como AAI no período em que estiver suspenso.

Tratamento da Solicitação da Suspensão do Credenciamento de AAI

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações inseridas no momento da Solicitação de Suspensão do Credenciamento, além da validação das regras estabelecidas pela Resolução CVM nº 16/21.

As validações mencionadas acima são realizadas para verificar a aderência do Solicitante as exigências da Resolução CVM nº 16/21, conforme os itens I, II e III dos Requisitos para Solicitação de Suspensão do Credenciamento.

Ressaltamos que, todas as etapas do procedimento são informadas ao Solicitante via e-mail cadastrado, inclusive, sobre o fim da incidência das taxas de fiscalização da CVM, pelo prazo de 1 (um) ano, retornando imediatamente após a reativação do registro.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o Deferimento da solicitação.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 16/21, é de até 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de Notificação, por eventual pendência na solicitação, o Solicitante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Em caso de Deferimento da Solicitação de Suspensão do Credenciamento, o solicitante receberá um comunicado informando que o seu registro se encontra SUSPENSO na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

No caso de indeferimento da Suspensão do Credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão. Cabendo a ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos a CVM.

O Credenciamento para o exercício da atividade de AAI voltará ao *status* "ativo" caso o interessado não manifeste sua intenção em obter o cancelamento antes do término do prazo de 1 (um) ano.

A suspensão do credenciamento concedido, poderá ser revertida a qualquer momento mediante requerimento do AAI na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO A PEDIDO DA CVM

A ANCORD - Entidade Credenciadora deverá suspender o credenciamento do AAI ou da Sociedade, mediante determinação da CVM ou de Ordem Judicial.

Da decisão de Suspensão do credenciamento tomada na forma acima, cabe recurso à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO A PEDIDO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AAI

A ANCORD – Entidade Credenciadora, por solicitação do AAI, poderá cancelar o credenciamento para o exercício de sua atividade, desde que o Solicitante:

I – Não seja sócio de Sociedade de AAI ativa;

II – Não possua vínculo com Instituição Intermediário do sistema de distribuição de Valores Mobiliários.

Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AAI

Para solicitação do Cancelamento do Credenciamento, o solicitante deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a Solicitação de Cancelamento, juntamente com a justificativa, além de manifestar ciência as regras impostas pela Resolução CVM nº 16/21 em especial no que se refere a proibição da atuação com AAI após o Cancelamento.

Tratamento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AAI

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações inseridas no momento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento, além da validação das regras estabelecidas pela Resolução CVM nº 16/21.

As validações mencionadas acima são realizadas para verificar a aderência do Solicitante as exigências da Resolução CVM nº 16/21, conforme os itens I e II dos Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento.

Ressaltamos que, todas as etapas do procedimento são informadas ao Solicitante via e-mail cadastrado, inclusive, sobre o fim da incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o Deferimento da solicitação.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 16/21, é de até 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de Notificação, por eventual pendência na solicitação, o Solicitante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Em caso de Deferimento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento, o solicitante receberá um comunicado informando que o seu registro se encontra CANCELADO na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

No caso de indeferimento do Cancelamento do Credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão. Cabendo a ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos a CVM.

CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE A PEDIDO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento PJ

A ANCORD – Entidade Credenciadora, por solicitação do sócio administrador da Sociedade, poderá cancelar o credenciamento da Sociedade para o exercício de sua atividade, desde que a Sociedade:

I – Não possua vínculo com Instituição Intermediário do sistema de distribuição de Valores Mobiliários.

Solicitação de Cancelamento do Credenciamento PJ

Para solicitação do Cancelamento do Credenciamento da Sociedade, o sócio administrador deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores, preencher a Solicitação de Cancelamento, juntamente com a justificativa, além de manifestar ciência as regras impostas pela Resolução CVM nº 16/21, em especial no que se refere a proibição da atuação da Sociedade após o Cancelamento.

Tratamento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento de AAI

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações inseridas no momento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento da Sociedade, além da validação das regras estabelecidas pela Resolução CVM nº 16/21.

As validações mencionadas acima são realizadas para verificar a aderência da Sociedade as exigências da Resolução CVM nº 16/21, conforme o item I dos Requisitos para Solicitação de Cancelamento do Credenciamento.

Ressaltamos que, todas as etapas do procedimento são informadas ao sócio administrador via e-mail cadastrado, inclusive, sobre o fim da incidência das taxas de fiscalização da CVM.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o Deferimento da solicitação.

O prazo para análise e deferimento, desde que esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 16/21, é de até 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de Notificação, por eventual pendência na solicitação, o sócio administrador será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Em caso de Deferimento da Solicitação de Cancelamento do Credenciamento da Sociedade, o solicitante receberá um comunicado informando que o registro da Sociedade se encontra CANCELADO na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

No caso de indeferimento do Cancelamento do Credenciamento, cabe recurso ao Comitê de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão.

Se o Comitê mantiver a decisão de indeferimento, caberá recurso, em última instância, à CVM no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento, pelo recorrente, da comunicação da decisão. Cabendo a ANCORD – Entidade Credenciadora, encaminhar os referidos recursos a CVM.

CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO A PEDIDO DA CVM

A ANCORD - Entidade Credenciadora deverá cancelar o credenciamento do AAI ou da Sociedade nos casos de:

I – Identificação de vícios ou falhas no processo de credenciamento;

II – Perda de qualquer das condições necessárias para o credenciamento;

III – Aplicação, pela CVM, das penalidades previstas no art. 11, inciso III a VIII, da Lei n. 6.385, de 1976;

Constatada qualquer uma das situações previstas nos itens I e II, a ANCORD – Entidade Credenciadora solicitará que o AAI ou sócio administrador, no caso de Sociedade, apresente manifestação prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, antes de decidir pelo cancelamento do credenciamento.

A decisão de cancelamento do credenciamento, na forma dos itens I e II, será comunicada ao AAI ou ao sócio administrador, no caso de Sociedade, esclarecendo os motivos que a fundamentaram.

O AAI ou Sociedade com credenciamento cancelado pode, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar solicitação de reconsideração à ANCORD - Entidade Credenciadora.

Não havendo reconsideração da decisão de cancelamento, nas situações previstas nos itens I e II, a ANCORD - Entidade Credenciadora deve enviar a petição à CVM/SMI (Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários) como recurso dotado de efeito suspensivo, para que confirme ou não o cancelamento.

Da decisão de cancelamento do credenciamento tomada na forma do item III, cabe recurso à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII. CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

Requisitos para Solicitação de Credenciamento – Instituição Contratante

Para obter o Credenciamento, as Instituições Contratantes devem atender as seguintes exigências:

I - Cumprir as exigências da Resolução CVM nº 16/21.

Solicitação de Credenciamento – Instituição Contratante

Para solicitação do Credenciamento, o responsável pela Instituição Contratantes deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores para:

I - Preencher o cadastro com as informações da Instituição Contratante;

II – Informar o diretor responsável pela Resolução CVM nº 16/21;

III - Anexar Contrato/Estatuto Social devidamente registrado; e

IV - Manifestar ciência as regras impostas pela Resolução CVM nº 16/21.

Tratamento da Solicitação de Credenciamento da Instituição Contratante

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da Solicitação do Credenciamento da Instituição Contratante com os documentos apresentados, além da validação por meio de consultas das seguintes ferramentas:

I – Consulta do CNPJ na base do Bureau de Crédito;

II – Consulta na Receita Federal; e

III – Consulta a Central de Sistemas no site da CVM;

Ressaltamos que, todas as etapas do procedimento são informadas ao responsável pela Instituição Contratante via e-mail cadastrado.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o Deferimento da solicitação.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 16/21, é de até 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de Notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o responsável pela Instituição Contratante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Em caso de Deferimento da Solicitação de Credenciamento da Sociedade, o responsável pela Instituição Contratante receberá um comunicado informando que o registro da Instituição Contratante se encontra ATIVO na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores, podendo administrar os vínculos e desvínculos com AAls e Sociedades de AAls.

CAPÍTULO VIII. VÍNCULOS

Requisitos para Vínculo – Instituição Contratante

Para efetuar o vínculo, as Instituições Contratantes devem verificar:

I – AAl possui registro ativo; e

II – Sociedade possui registro ativo.

Solicitação de Vínculo – Instituição Contratante

Para solicitação do vínculo, o responsável pela Instituição Contratantes deverá acessar a página da ANCORD – Entidade Credenciadora (www.ancord.org.br) na rede mundial de computadores para:

- I – Inserir os dados do AAI ou Sociedade a ser vinculado;
- II – Informar data do contrato firmado; e
- III - Anexar Contrato devidamente registrado.

Tratamento da Solicitação de Vínculos

A solicitação será recepcionada automaticamente pelo Sistema de Gestão da ANCORD – Entidade Credenciadora, sendo destinada a um dos analistas da área técnica, onde serão validadas as informações cadastradas no momento da Solicitação do vínculo pela Instituição Contratante com os documentos apresentados.

Ressaltamos que, todas as etapas do procedimento são informadas ao responsável pela Instituição Contratante via e-mail cadastrado.

Após análise, é solicitada uma validação por um revisor que checará o cumprimento das exigências para o Deferimento da solicitação.

O prazo para análise e deferimento, desde que a documentação esteja de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 16/21, é de até 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido conforme demanda, a contar da data da solicitação.

Caso exista a necessidade de Notificação, por eventual pendência na solicitação ou nos documentos apresentados, o responsável pela Instituição Contratante será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as devidas exigências, sendo que o não atendimento resultará no Indeferimento da sua Solicitação.

Em caso de Deferimento da Solicitação de Credenciamento da Sociedade, o responsável pela Instituição Contratante e o AAI, ou sócio administrador se Sociedade, receberão um comunicado informando que o AAI ou Sociedade está VINCULADO a Instituição Contratante na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores.

Os desvinculos também deverão seguir o mesmo rito processual, sendo feita a comunicação para ambas as partes no momento do deferimento.

CAPÍTULO IX. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Serão públicos, mediante divulgação na página da ANCORD – Entidade Credenciadora na rede mundial de computadores:

I – AAls e seus respectivos vínculos; e

II – Sociedades de AAls e seus respectivos vínculos.

Os AAls e Sociedades não vinculados serão divulgados apenas para:

I - CVM;

II - BSM – Supervisão de Mercado, órgão autorregulador, responsável pela supervisão dos AAls, Sociedades e Instituições Contratantes; e

III - Instituições Integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários – Instituições Contratantes.

Conforme definido no capítulo de Credenciamento, serão públicas, além do Nome e Data de Registro, todas as demais informações autorizadas pelo próprio AAI. Já para as Instituições Contratantes serão disponibilizados os dados de contato dos AAls, desde que não vinculados a outra Instituição. Todas as demais informações serão disponibilizadas à CVM e à BSM.

Cabe ressaltar que é obrigação do AAI, da Sociedade de AAI e da Instituição Contratante manter sua ficha cadastral sempre atualizada. O envio de notificações ou comunicações pela ANCORD – Entidade Credenciadora para endereços desatualizados não isenta o destinatário de responsabilidade, sendo a notificação ou comunicação considerada válida e devidamente entregue para todos os fins e feitos.

CAPÍTULO X. DOS COMITÊS, DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

O Comitê de Credenciamento será composto por cinco membros, que terá por finalidade orientar a área técnica da ANCORD – Entidade Credenciadora, e deliberar sobre eventuais dúvidas e recursos decorrentes dos processos de credenciamento, renovação, pedido de suspensão e pedido de cancelamento.

O Comitê de Credenciamento observará a seguinte composição:

I – Dois membros indicados pelos AAls associados a ANCORD;

II – Dois membros indicados pelas Instituições Contratantes associadas a ANCORD; e

III – um membro indicado pela ANCORD.

O Comitê terá um coordenador escolhido dentre seus próprios membros. O substituto do coordenador eleito, no caso de faltas e impedimentos, será escolhido pelos membros do Comitê.

O mandato dos membros do Comitê será de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

O Comitê de Credenciamento reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência.

O responsável da área técnica da ANCORD – Entidade Credenciadora, participará das reuniões do Comitê de Credenciamento.

O Comitê de Educação Continuada será composto por cinco membros, e terá por finalidade orientar a equipe técnica da ANCORD - Entidade Credenciadora:

I – Na elaboração do Programa de Educação Continuada, que definirá o conteúdo programático e a carga horária de cursos a ser cumprida para fins de renovação de credenciamento;

II – Indicação e credenciamento de cursos e atividades congêneres que farão parte do Programa de Educação Continuada;

III – Organização e aplicação, diretamente ou mediante instituição contratada, de exames de qualificação continuada.

O Comitê de Educação Continuada observará a seguinte composição:

I – Dois membros indicados pelos AAls associados a ANCORD;

II – Dois membros indicados pelas Instituições Contratantes associadas a ANCORD; e

III – um membro indicado pela ANCORD.

O Comitê terá um Coordenador escolhido dentre seus próprios membros. O substituto do coordenador eleito, no caso de faltas e impedimentos, será escolhido pelos membros do Comitê.

Os membros do Comitê de Educação Continuada terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

O Comitê de Educação Continuada reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência, para deliberar sobre providências relativas ao Programa de Educação Continuada, cursos, exames de qualificação, dentre outros assuntos relacionados a este Comitê.

O responsável da área técnica da ANCORD – Entidade Credenciadora, participará das reuniões do Comitê de Educação Continuada.

Constarão na página da ANCORD na rede mundial de computadores:

I - Cursos disponibilizados pela ANCORD, indicando a respectiva carga horária para fins de renovação de credenciamento;

II - Cursos reconhecidos pela ANCORD, disponibilizados por outras instituições, indicando a carga horária que será reconhecida para fins de renovação de credenciamento.

Os membros do Comitê de Credenciamento e do Comitê de Educação Continuada deverão declarar, de ofício, seu impedimento ou suspeição para participar e votar em suas deliberações, imediatamente após tomar conhecimento do fato que gera o impedimento ou suspeição.

Fica facultado aos membros dos Comitês requerer o impedimento ou suspeição dos demais membros dos seus respectivos Comitês.

Os membros dos Comitês não poderão tomar parte em discussões ou manifestar seus votos caso incorram em alguma hipótese de impedimento ou suspeição prevista neste Regulamento de Processos.

A declaração de impedimento ou de suspeição será feita de boa-fé, sem a necessidade de condução de uma investigação própria, a menos que expressamente requerido pela parte interessada.

Caso algum membro ou interessado alegue impedimento ou suspeição de outro membro, caberá a todos os membros de seus respectivos Comitês decidirem sobre as alegações, sem a presença do membro supostamente impedido ou suspeito.

Caracteriza-se como impedimento situações em que haja conflito de interesse entre membros dos Comitês e a matéria em julgamento, conforme rol abaixo elencado:

I – A participação direta em casos sob apuração ou julgamento, bem como a participação em outros semelhantes que estejam, simultaneamente, em pauta;

II – O exercício de função remunerada em Instituições ou conglomerados financeiros cujos funcionários sejam objetos de apuração ou julgamento;

III – A existência de parceria, sociedade, contratos ou acordos de qualquer natureza que implique em vínculo e/ou em que parcela da remuneração do membro do Comitê ou de empresa que atue esteja atrelada ao membro sob investigação ou empresa em que atue;

IV – Qualquer outra situação apontada pelos membros do Comitê ou interessados que seja julgada relevante pelo Coordenador; e

V – Quaisquer outras situações que impliquem em impedimento e/ou suspeição elencadas na legislação em vigor.

Para efeitos do item I acima, entende-se por casos semelhantes qualquer situação em que a decisão dos Comitês para um caso possa influenciar a decisão acerca do outro.

A determinação das circunstâncias referidas neste artigo será feita de boa-fé, sem a necessidade de condução de uma averiguação própria.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento defini quais as exigências e tratamentos necessários para cada uma das Solicitações pedidas à ANCORD – Entidade Credenciadora.